



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 00800/09

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº
001/2009 SEGUIDA DE CONTRATO.**
Julga-se regular.

ACÓRDÃO AC2 - TC -

00611

/2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº 00800/09 refere-se à **inexigibilidade de licitação nº 001/2009**, seguida do **contrato s/n**, procedida pela **Prefeitura de Cuitegi**, objetivando a locação de palco, sonorização e contratação de bandas musicais, no valor de R\$ 128.000,00.

Em sua análise preliminar, a Auditoria considerou irregular o processo de inexigibilidade, tendo em vista a ausência de justificativa de preço, do parecer jurídico e o objeto do contrato não preenchia os requisitos da singularidade, tudo em contrário aos art. 25, 26 e 38 da Lei 8.666/93.

O Interessado foi intimado e apresentou defesa escrita às fl. 25/28, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu pela regularidade do procedimento de inexigibilidade, por não mais existir as falhas antes detectadas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que não restaram irregularidades na inexigibilidade de licitação nº 001/2009, PROponho que esta 2ª Câmara **julgue-a regular**, bem como o contrato dela decorrente.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **00800/09**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a inexigibilidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 00800/09

licitação nº 001/2009, bem como o contrato dela decorrente.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 08 de junho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO